



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em 14 de Maio de 1975

ASSUNTO:

LEI Nº 205 DE 16 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos, salários, proventos, pensão, salário-família e outras vantagens dos Servidores Municipais e contratados e da outras providências

ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTº 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos municipais, ficam reajustados, a partir de 1º de Abril de 1975, de conformidade com a seguinte classificação:

I - ADMINISTRAÇÃO

|                                           |               |
|-------------------------------------------|---------------|
| Secretário .....                          | Cr\$ 1.350,00 |
| Lançador Geral .....                      | Cr\$ 950,00   |
| Auxiliar de Serviços Administrativos .... | Cr\$ 640,00   |

II- SERVIÇOS DIVERSOS

|                                                    |             |
|----------------------------------------------------|-------------|
| Fiscal Geral .....                                 | Cr\$ 850,00 |
| Condutor de Veículos e Equipamentos Rodovias ..... | Cr\$ 830,00 |
| Fiscal de Turmas .....                             | Cr\$ 760,00 |
| Encarregado Conservação de Rodovias .....          | Cr\$ 530,00 |
| Encarregado Conserv. Vias Públicas I ..            | Cr\$ 530,00 |
| Encarregado Conserv. Vias Públicas II ..           | Cr\$ 530,00 |
| Encarregado do Cemitério .....                     | Cr\$ 530,00 |
| Encarregado da Limpeza Pública .....               | Cr\$ 530,00 |

ARTº 2º - Os vencimentos ou salários dos "Cargos em Comissão", nomeados ou contratados CLT, ficam reajustados, a partir de 1º de Abril de 1975, conforme a seguinte classificação:

I - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

|                |               |
|----------------|---------------|
| Contador ..... | Cr\$ 2.570,00 |
|----------------|---------------|

II- CONFIANÇA

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Tesoureiro .....                         | Cr\$ 950,00 |
| Secretário da Junta de Serviço Militar.. | Cr\$ 950,00 |
| Secretário da Prefeitura .....           | Cr\$ 950,00 |

ARTº 3º - O Pessoal Contratado sob o regime da CLT para serviços braçais (Obras), terá o seu salário fixado, a partir de 1º de Abril de 1975, da seguinte maneira:

- segue -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em 14 de Maio

de 1975

**ASSUNTO:** - continuação -

fls. 02

- I - Trabalhadores Braçais (sem especificação) ..... Cr\$ 630,00
- II - Trabalhadores Braçais com funções especializa-  
das :
  - a) Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviá-  
rios ..... Cr\$ 1.000,00
  - b) Pedreiro ..... Cr\$ 1.070,00
- III - Escrituraria ( Serviços Gerais de Contabilidade -  
de e Secretaria da Administração) ..... Cr\$ 1.070,00

§ ÚNICO : Os trabalhadores braçais, podem ser contra-  
tados, com salário por mês, por dia ou por hora.

ARTº 5º - O Trabalhador Autônomo que presta serviço -  
técnico especializado de "Contador", terá o seu honorário fixado, a par-  
tir de 1º de Abril de 1975, em igual importância estipulada no Artº 2º,  
inciso I, desta Lei.

§ ÚNICO : O Contador contratado sem vínculo empregatí-  
cio será regido pelo Código Civil .

ARTº 5º - Os proventos e pensão, do Inativo e Pensio-  
nista desta Prefeitura, ficam reajustados, a partir de 1º de Abril de  
1975, conforme a seguinte classificação :

- I - Inativo : proventos ..... Cr\$ 530,00
- II - Pensionista : pensão ..... Cr\$ 320,00

§ ÚNICO : Aos proventos do Inativo deverá ser acresci-  
do o Adicional por Tempo de Serviço.

ARTº 6º - O Salário-família dos funcionários públicos  
municipais deverá coincidir com o salário-família dos contratados pelo  
regime da CLT.

ARTº 7º - A Gratificação mensal prevista no Artº 8º ,  
§ 2º da Lei Mun. 482 de 12.04.73, fica reajustada, a partir de 1º de a-  
bril de 1975, de acordo com a seguinte classificação :

- I - Gratificação p/Exerc. do Cargo de Tesoureiro ...Cr\$ 475,00
- II - Gratificação p/Exerc. cargo Secret.J.S.Militar .Cr\$ 475,00
- III - Gratificação p/Exerc. cargo de Secret.Pref.Mun. Cr\$ 475,00

ARTº 8º - A Ajuda de Custo e Diárias, instituída pe-  
la Lei Mun. 478/73, fica reajustada, a partir de 1º de Abril de 1975 ,  
em Cr\$ 570,00.

ARTº 9º - O tempo de serviço prestado por servidor -  
municipal contratado pela CLT. será contado como de efetivo exercício,  
para os fins de aposentadoria, caso o servidor retorne ao cargo efeti-  
vo de funcionário público municipal.

ARTº 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão  
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessá-  
rio.

ARTº 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 1975, revo-  
gadas as disposições em contrário.

*Assinado*  
Antonio Santiago da Silva Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, aos 16 de maio de 1975.

SECRETARIA *mjambéiro*